

I - projetos executivos, incluindo os complementares, conforme o caso, aprovados ou visados pelos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, acompanhado do registro de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos;

II – declaração do responsável técnico pela obra quanto a ciência da obrigatoriedade de obtenção de eventuais autorizações previstas no parágrafo único do art. 3º desta Portaria;

III - documento de responsabilidade técnica pela execução da obra dos projetos, incluindo de fundações, de estruturas, infraestrutura e complementares, quando cabível;

IV - apresentação do cronograma físico-financeiro atualizado das obras de mitigação ou compensação, conforme projetos aprovados, acompanhado do documento de responsabilidade técnica quanto ao orçamento e cronograma das obras;

V – apresentação ou complementação de garantia conforme cronograma físico-financeiro de obras de mitigação ou compensação atualizado, em até 30 dias corridos após a aprovação do projeto, incluindo os de infraestrutura, quando houver; e

VI - comprovante de nada consta do órgão de fiscalização.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, o documento a ser apresentado deve consistir no conjunto dos elementos necessários e suficientes à completa execução da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como com as normas dos órgãos e entidades gestoras de serviços públicos.

§ 2º A apresentação da garantia prevista no inciso V, a ser ofertada, de forma individualizada ou em conjunto, quando da aprovação dos projetos de cada medida mitigadora e compensatória previstas no Termo de Compromisso, deverá observar o disposto no art. 41 do Decreto nº 43.804, de 2022 e na Lei nº 6.744, de 2020.

Art. 5º Compete ao empreendedor a aprovação de todos os projetos discriminados no cronograma físico-financeiro junto aos respectivos órgãos responsáveis pela gestão de cada intervenção a ser realizada, incluindo os projetos de infraestrutura e outros projetos complementares.

Art. 6º Os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro para a execução das obras de mitigação ou compensação se iniciam a contar da emissão da LEO/EIV.

§ 1º O prazo de vigência da LEO/EIV deve coincidir com o prazo para a conclusão da obra estabelecido no cronograma físico-financeiro atualizado.

§ 2º Os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de que trata o caput podem sofrer alterações em casos de inadimplimento por parte do compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior, hipótese em que deve ser observado o disposto no art. 69 do Decreto nº 43.804, de 04 de outubro de 2022.

Art. 7º Compete ao interessado solicitar, no momento da conclusão da obra a emissão do Termo de Verificação de Medidas de EIV - TVM/EIV, ao órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora ou compensatória indicada no Termo de Compromisso, nos termos do Decreto nº 43.804, de 2022.

Art. 8º A LEO/EIV deve ser mantida no local da obra e apresentada quando solicitado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EIV	
LEO/EIV n.º _____/_____/_____/_____	
PARCIAL	UNICA
Local da Obra:	
Compromissário:	CPF ou CNPJ:
Autor do Projeto:	CREA/CAU n.º:
Responsável Técnico:	CREA/CAU n.º:
Empreendimento vinculado:	
CEP:	Processo SEI:
Tendo em vista o constante no processo n.º _____/_____/_____/_____, fica concedida licença para execução do projeto aprovado em _____/_____/_____/_____ (Id. SEI - _____), no local supracitado, relativo à medida de n.º _____, conforme Termo de Compromisso n.º _____/_____/_____/_____ (Id. SEI - _____), cronograma físico-financeiro (Id. SEI - _____) e Garantia (Id. SEI - _____).	
Descrição da medida(s) mitigadora(s) ou compensatória(s):	
Órgão responsável pelo acompanhamento da medida:	
Validade da licença: _____, contados a partir da data de sua expedição.	
NOTA: Vide instruções e observações no verso.	
Brasília - DF, ____ de ____ de ____.	
_____ Chefe da Unidade Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança Mat.: _____	_____ Subsecretária Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento - SUALIC Mat.: _____
_____ Secretário de Estado Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal	

INSTRUÇÕES

1. A presente LEO/EIV deverá permanecer na obra até a emissão do Termo de Verificação de Medidas de EIV - TVM/EIV pelo órgão responsável pelo acompanhamento da medida mitigadora ou compensatória.
2. A presente LEO/EIV tem por escopo autorizar a execução da(s) obra(s) de mitigação e/ou compensação listada(s) nesta licença e aprovada(s) para o empreendimento tratado nos autos do processo SEI n.º _____ que trata do respectivo licenciamento e processo SEI n.º _____, relativo à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança.
3. O interessado é responsável por recuperar eventuais danos causados aos logradouros públicos e as redes das concessionárias.
4. O Termo de Compromisso n.º _____ e o cronograma físico-financeiro são partes integrantes desta licença.
5. Devem ser observados os horários e níveis de ruído sonoros constantes da Lei n.º 4.092/2008 (Lei do Silêncio) e o seu Decreto Regulamentar (Decreto n.º 33.868/2012 e suas alterações), além de outras orientações contidas na mesma legislação.

ESTA LICENÇA NÃO CONTEMPLA O CANTEIRO DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA.

OBSERVAÇÃO

- 1.
- 2.
- 3.

CRONOGRAMA

ITEM	ORIGEM DA MEDIDA	MEDIDAS MITIGADORAS	ELABORAÇÃO DO PROJETO		APROVAÇÃO DO PROJETO		OBRA
			PRAZO	RESPONSÁVEL	PRAZO	ÓRGÃO	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS DO EMPREENDIMENTO VINCULADO	
Endereço:	
Processo de licenciamento de obras:	
ENQUADRAMENTO	
Legislação aplicada:	

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 36, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Institui o Projeto Competindo com Segurança, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Competindo com Segurança, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL).

§ 1º O Projeto Competindo com Segurança visa a inclusão do Distrito Federal no evento “World Police and Fire Games (WPF) 2025”, em Birmingham, Alabama - EUA, a partir do envio de atletas brasileiros pertencentes ao quadro de agentes de segurança pública do Distrito Federal (policiais e bombeiros e Detran) para participarem das competições.

§ 2º A quantidade será de até 111 (cento e onze) atletas os quais serão atendidos, sendo observada ainda a disponibilidade orçamentária, conforme previsão do Artigo 13 inciso II da Lei nº 5.797, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os atletas interessados deverão apresentar requerimento à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Parágrafo único. São etapas necessárias à autorização do incentivo:

I - Protocolo do requerimento de apoio ao atleta e demais documentos elencados nesta Portaria no formato PDF, de forma eletrônica em e-mail a ser informado pela SEL;

II - Análise prévia da documentação pela unidade técnica responsável no âmbito da SEL;

III - Avaliação do requerimento por Comissão Especial designada para o PCB; e

IV - Comunicação do resultado ao atleta solicitante.

Art. 3º O requerimento e documentação deverá ser encaminhado ao Compete Brasília.

Parágrafo único. O requerimento de apoio ao atleta deverá ser protocolado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do início da competição internacional.

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 3º será acompanhado dos seguintes documentos, todos em formato PDF:

I - Indicação e aval do Órgão no qual o atleta militar possui vínculo estando aptos a representarem o Distrito Federal, no evento “World Police and Fire Games (WPF) 2025”;

II - Cópia legível do documento oficial de identificação e CPF/MF;

III - Indicação de e-mail para recebimento de notificação quanto ao resultado e ou apresentação de recurso;

IV - Comprovação da qualificação do atleta na modalidade e habilitação para participar do evento requerido;

V - Documentos comprobatórios de Inscrição para o evento “World Police and Fire Games (WPF) 2025”, em Birmingham, Alabama-EUA;

VI - Apresentação passaporte com validade mínima de 06 (seis) meses e visto, para o país de destino ou países de conexões;

Parágrafo único. Os documentos listados nos incisos I a V deste artigo não são exaustivos, podendo haver necessidade de acréscimo pontual de informações.

Art. 5º Os critérios de habilitação e seleção serão definidos por comissão nomeada a ser promovido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal nos termos do artigo 13 da Lei 5.797/2016.

Art. 6º Após protocolo, a unidade técnica responsável da SEL terá o prazo de 1 (uma) semana para realizar a análise prévia da documentação apresentada, devendo ser indeferido o requerimento quando:

I - Apresentado fora do prazo;

II - Desacompanhado dos documentos citados no artigo 4º.

III - Havendo prestação de contas pendente de apresentação pelo atleta solicitante.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento em análise prévia, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do comunicado.

Art. 7º São etapas necessárias à autorização do incentivo:

I - Protocolo do requerimento de apoio ao atleta e demais documentos elencados nesta Portaria no formato PDF de forma eletrônica no Compete Brasília;

II - Análise prévia da documentação pela unidade técnica responsável no âmbito da SEL;

III - Avaliação do requerimento por Comissão Especial designada para o PCB; e

IV - Comunicação do resultado ao atleta solicitante.

Art. 8º É obrigatória a assinatura do Requerimento de Apoio com o Transporte Aéreo (Anexo VI – Compete Brasília) para cada atleta selecionado para participação no evento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com anuência e parecer da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 80, de 08 de maio de 2023, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de abril de 2025

No uso de suas atribuições, consoante ao artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025; TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DO 8º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02/2013-JBB, processo 0195-000066/2010, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2025, página 74.

ALLAN FREIRE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando também a Instrução Normativa n.º 4/2021 - SLU/PRESI que delega ao Diretor-Adjunto a competência de instaurar processo e constituir comissões de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de contas especial e de instrução prévia, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Nº 77, de 23 de novembro de 2023 (128313891), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, págs. 93 e 94, de 04 de dezembro de 2023, que instaurou a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito do Processo nº 00094-00002243/2023-49, de forma a identificar a extensão correta do dano e os demais responsáveis pelo descumprimento contratual dos itens 10.2.7 do Projeto Básico (109474919) combinado com a Cláusula 15ª, I e III do Contrato nº 32/2017 (109472316).

Art. 2º O art. 2º da Instrução Nº 77, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

“Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (TCE), instituída pela Instrução Nº 10, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, pag. 54, de 13 de março de 2025 (165414997).”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Instrução Nº 77, de 23 de novembro de 2023 (128313891), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, págs. 93 e 94, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revoga-se a Instrução nº 54 de 20 de dezembro de 2024 (159286548), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, pag. 66, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, considerando também a Instrução Normativa n.º 4/2021 - SLU/PRESI que delega ao Diretor-Adjunto a competência de instaurar processo e constituir comissões de sindicância, de processo disciplinar, de tomada de contas especial e de instrução prévia, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Instrução Nº 75, de 23 de novembro de 2023 (128311275), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, págs. 93, de 04 de dezembro de 2023, que instaurou a Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito do Processo nº 00094-00003861/2019-20, de forma a identificar a extensão correta do dano e os demais responsáveis pelo descumprimento contratual da obrigação prevista no subitem 6.19 do Projeto Básico (116295742), referente ao Contrato nº 09/2019 (28408711).

Art. 2º O art. 2º da Instrução Nº 75, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

“Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (TCE), instituída pela Instrução Nº 10, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, pag. 54, de 13 de março de 2025 (165414997).”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Instrução Nº 75, de 23 de novembro de 2023 (128311275), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 224, págs. 93, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º Revoga-se a Instrução nº 55 de 20 de dezembro de 2024 (159285773), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, pag. 66, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 135, DE 03 DE ABRIL DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o § 1º do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Despacho - PGDF/CORREGEDORIA/CPAD-P235 (162774432), constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 00020-00026793/2023-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de fevereiro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 235, de 8 de maio de 2024, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 89, de 10 de maio de 2024, página 45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 12/2025

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5418

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 12570/2010-e, Denúncia, Cidadão; 2) 12654/2013-e, Denúncia, CIDADÃO; 3) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 4) 8388/2019-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte; 5) 8391/2020-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 6) 00600-00008709/2020-37-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 00600-00008503/2022-79-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Dias3; 8) 00600-00010333/2023-73-e, Inspeção, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 9) 00600-00000536/2024-32-e, Regularização de Débito, CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL; 10) 00600-00008157/2024-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00008188/2024-41-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00009288/2024-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00011728/2024-74-e, Regularização de Débito, Carlos Estevão Sivieri; 14) 00600-00000235/2025-90-e, Representação, Empresa privada; 15) 00600-00001062/2025-27-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SODF; 16) 00600-00002291/2025-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00002296/2025-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00002867/2025-98-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00003306/2025-14-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2397/2017-e, Representação, Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda; 2) 00600-00008410/2020-82-e, Análise de Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 3) 00600-00006279/2021-08-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP-DIASPI; 4) 00600-00003191/2022-15-e, Representação, TCDF Sociedade SES/DF; 5) 00600-00014930/2022-96-e, Estudos Especiais, TCDF; 6) 00600-00001622/2024-62-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 7) 00600-00002535/2024-22-e, Regularização de Débito, Túlio Roriz Fernandes; 8) 00600-00004035/2024-25-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 9) 00600-00010106/2024-29-e, Representação, TCDF/DIASPI; 10) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 11) 00600-00014535/2024-75-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 12) 00600-00014612/2024-97-e, Consulta, TCDF; 13) 00600-00000205/2025-83-e, Representação, CODHAB; 14) 00600-00002323/2025-26-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, GDF, CLDF; 15) 00600-00002478/2025-62-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito